**MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº xxx/2020 – CONEPE**

Dispõe sobre o reconhecimento e o registro de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* outorgados por instituições estrangeiras, para que tenham validade nacional.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONEPE, da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, e considerando a decisão do Conselho tomada na \_\_\_\_\_\_ Sessão Ordinária realizada nos dias \_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_ de 2020, e

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Resolução nº 3, de 22 de junho de 2016, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que dispõe sobre normas referentes à revalidação de diplomas de cursos de graduação e ao reconhecimento de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa nº 22, de 13 de dezembro de 2016, do Ministério da Educação, dispõe sobre normas e procedimentos gerais de tramitação de processos de solicitação de revalidação de diplomas de graduação estrangeiros e ao reconhecimento de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior;

CONSIDERANDO os autos do Processo nº 227065/2020, criado e instruído pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação;

CONSIDERANDO o Parecer da Câmara Setorial de Pesquisa e Pós-Graduação do CONEPE, instituída pelo art. 13 do Regimento do CONEPE;

RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar a regulamentação das normas para processos de solicitação de reconhecimento de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.

**Art. 2º.** Os diplomas de cursos de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) expedidos por instituições estrangeiras de educação superior, legalmente constituídas nos países de origem, poderão ser declarados equivalentes aos diplomas de mesmo nível concedidos pela Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT) e hábeis para os fins previstos em lei, mediante processo de reconhecimento.

*Parágrafo único*. Não serão aceitos para fins de reconhecimento diplomas de pós- graduação obtidos em cursos ministrados no Brasil por instituições estrangeiras, diretamente ou por qualquer tipo de associação com instituições brasileiras, sem a devida autorização do Poder Público, nos termos estabelecidos pelo Art. 209, incisos I e II, da Constituição Federal.

**Art. 2º.** A Universidade do Estado de Mato Grosso apenas aceitará, para fins de reconhecimento, diplomas de pós-graduação *stricto sensu* que tenham sido emitidos em áreas de conhecimento nas quais oferte curso do mesmo nível ou nível superior, devidamente autorizado e reconhecido no âmbito do Sistema Nacional de Pós-Graduação.

**Art. 3º.** As solicitações de Reconhecimento de Diplomas expedidos por instituições estrangeiros de educação superior serão recebidos por esta Universidade do Estado de Mato Grosso exclusivamente por meio da Plataforma Carolina Bori, de responsabilidade do Ministério da Educação do Brasil (MEC).

§ 1º Após a abertura da solicitação do reconhecimento de título de pós-graduação *stricto sensu* emitido por instituição estrangeira na Plataforma Carolina Bori, a solicitação deverá ser registrada em processo físico no protocolo da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG/ SSTS) da UNEMAT em qualquer data, cujo processo deverá ser concluído no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data do protocolo de recebimento do processo físico.

§2º. Só serão aceitos pela Universidade do Estado de Mato Grosso, para fins de reconhecimento, os documentos cuja autenticidade e validade forem atestadas no país de origem, conforme os procedimentos estabelecidos pela "Convenção de Apostilamento de Haia", ressalvados os casos em que esse procedimento não for aplicável.

§3º. Em relação ao Parágrafo 1º deste Artigo 3º, não serão aceitos pedidos que sejam encaminhados por via postal, serviços de entrega, meio eletrônico ou similares.

**Art. 4º.** Os pedidos de reconhecimento de títulos de mestrado ou doutorado deverão ser encaminhados instruídos dos seguintes documentos:

1. requerimento de reconhecimento de título, conforme o Anexo I da presente Resolução;
2. cópia simples de um documento de identidade do requerente com foto;
3. cópia autenticada do diploma de graduação (frente e verso)
4. cópia autenticada do diploma de pós-graduação a ser reconhecido (frente e verso);
5. um exemplar em papel (encadernado) e uma cópia em meio eletrônico da dissertação ou tese;
6. cópia simples da ata de defesa ou documento equivalente da dissertação ou tese contendo a data da defesa, o título do trabalho, os nomes dos componentes da banca avaliadora da dissertação ou tese e o conceito ou parecer final outorgado;
7. cópia autenticada do histórico escolar emitido pela instituição de Ensino Superior emissora do diploma, indicando nome das disciplinas ou atividades desenvolvidas no curso de pós-graduação, carga horária e avaliação final;
8. cópia resumida do *curriculum vitae* do orientador e dos componentes da banca examinadora da dissertação ou tese e indicação do sítio eletrônico onde possam ser encontrados os currículos completos;
9. descrição resumida (entre uma a duas laudas), feita pelo próprio requerente, das atividades de pesquisa desenvolvidas no curso de pós-graduação, anexando cópias em papel de comprovação de DOI, *Qualis* ou de URL dos trabalhos publicados ou apresentados em eventos científicos, decorrentes das atividades de pesquisa relacionadas à dissertação ou tese;
10. cópia simples do documento de acreditação do curso no país emissor do diploma;
11. declaração e comprovante do período de efetiva permanência no país onde foi cursada a pós-graduação (preferencialmente por cópia do passaporte);
12. comprovante de recebimento de bolsa de órgão de fomento à pesquisa e à pós-graduação (CAPES, CNPq, FAPs ou outra agência de fomento), caso tenha sido bolsista;
13. declaração assinada pelo requerente de que não apresentou requerimento de reconhecimento igual e simultâneo em outra instituição reconhecedora.
14. ficha funcional, portaria ou documento similar, no caso de servidor público que tenha obtido afastamento legal para pós-graduação *stricto sensu*, indicando o(s) período(s) de afastamento para o curso.
15. para estudantes que realizaram a Pós-Graduação por meio de convênios (cotutelas ou outros acordos internacionais), inserir termo de cooperação entre a UNEMAT e a IES estrangeira.

§1º. Nos cursos cuja defesa pública de dissertação ou tese não é prevista, a ata de defesa deverá ser substituída por documento oficial da instituição emissora do diploma, indicando os requisitos formais para a concessão do título a ser reconhecido.

§2º Nos cursos sem exigência de cumprimento de disciplinas para obtenção do título, o histórico escolar deverá ser substituído por declaração oficial da instituição emissora do diploma, indicando os requisitos necessários para a obtenção do respectivo diploma.

§3º. Os documentos listados nos incisos IV, VI e VII deverão ser obrigatoriamente acompanhados por cópias autenticadas da tradução juramentada, no caso de terem sido emitidos em língua estrangeira.

§4º. Caso um mesmo requerente solicite o reconhecimento e registro de diplomas de mestrado e doutorado, este deverá encaminhar a solicitação em processo separado para cada um dos níveis, um para o reconhecimento do título de mestrado e outro para doutorado.

**Art. 5º.** Caberá a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, por meio da Diretoria de Pós-graduação *Stricto Sensu*, em conjunto com a Supervisão de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (SSTS), receber a documentação do interessado, verificar sua adequação aos termos desta Resolução e identificar se há na UNEMAT curso de pós-graduação *stricto sensu* apto a proceder à análise do pedido de reconhecimento do diploma apresentado.

§1º. Após o recebimento da documentação de que trata o Art. 4º, seus incisos e parágrafos, a PRPPG/ SSTS terá prazo de 30 (trinta) dias para informar ao interessado sobre a adequação documental exigida e a possibilidade de abertura ou não do processo de reconhecimento pela UNEMAT.

§2º. No caso de documentação incompleta, caberá à PRPPG comunicar ao requerente os itens faltantes ou incompletos, cabendo ao requerente completar a documentação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, mediante solicitação justificada apresentada por escrito.

§3º. Vencido o prazo estipulado no parágrafo anterior, caberá à PRPPG/ SSTS encaminhar o processo para arquivamento e devolver a documentação ao interessado. Caso o interessado não retire a documentação em 90 (noventa) dias a PRPPG/ SSTS enviará a documentação à PRAD, visando sua incineração.

**Art. 6º.** Comprovada a adequação documental, caberá a Diretoria de Programas de Pós- Graduação *Stricto Sensu* emitir parecer em relação ao desempenho da instituição emissora do diploma estrangeiro, especialmente no que se refere ao seu desenvolvimento na pesquisa e ensino de pós-graduação.

§1º. Para a avaliação tratada no *caput*, serão utilizadas as informações disponíveis publicamente sobre a instituição, incluindo a produção científica, técnica, artística e cultural na área de emissão do diploma.

§2º. No que se refere ao parágrafo anterior, a PRPPG poderá solicitar parecer de consultores *ad hoc*,com formação específica na área de emissão do diploma.

**Art. 7º.** Constatada a adequação da documentação mencionada no Art. 4º, seus incisos e parágrafos, caberá à PRPPG/SSTS solicitar ao requerente o pagamento da taxa de reconhecimento de título de acordo com a legislação vigente.

§1º. O portador do diploma a ser reconhecido custeará as despesas ocasionadas pelo processo de reconhecimento, mediante o pagamento de taxa estipulada pelo Conselho Universitário - CONSUNI, recolhida no ato de requerimento.

*§2º.* Os servidores da UNEMAT são dispensados de pagamento da taxa mencionada no *caput* deste artigo.

**Art. 9º.** Os pedidos de reconhecimento de títulos de pós-graduação *stricto sensu* obtidos no exterior mediante concessão de bolsas de agências brasileiras de fomento à pesquisa e pós- graduação (CAPES, CNPq, FAPs ou outra agência de fomento) ou de instituições estrangeiras conveniadas com agência brasileira deverão seguir tramitação simplificada, desde que sejam comprovados o envio e/ou a aprovação de relatório da prestação de contas pela agência responsável pela concessão da bolsa.

§1º. A tramitação simplificada deverá se ater apenas à verificação da documentação comprobatória da diplomação no curso e dispensará a análise mais aprofundada do conteúdo da dissertação ou tese, bem como as exigências do Parágrafo 6º desta resolução.

§2º. Em caso de tramitação simplificada, o processo de reconhecimento será concluído em até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de abertura do processo na PRPPG.

**Art. 10.** A tramitação simplificada poderá também ser aplicada:

1. aos diplomas oriundos de cursos ou programas estrangeiros indicados em lista específica produzida pelo Ministério da Educação (MEC), disponibilizada na Plataforma Carolina Bori. O requerente deverá anexar no processo a lista mencionada neste inciso.
2. aos diplomas obtidos no exterior em programas para os quais haja acordo de dupla titulação com programas de pós-graduação *stricto sensu* credenciados no Brasil. O requerente deverá anexar ao processo a comprovação do acordo de dupla titulação.
3. aos diplomas obtidos em cotutela entre a Universidade do Estado de Mato Grosso e a instituição de educação superior estrangeira.

**Art. 11.** A cotutela é a modalidade que visa a fornecer, por meio de acordo de cooperação entre a UNEMAT e a instituição estrangeira, dupla titulação em nível de doutorado para alunos regularmente matriculados em Programas de Pós-graduação Stricto Sensu (ou equivalentes) de instituições de educação superior brasileiras ou estrangeiras.

§ 1º. Os processos de cotutela deverão ser aplicados a estudantes da UNEMAT que se candidatem a receber títulos de Doutor de instituições estrangeiras, ou a estudantes estrangeiros que se candidatem a receber títulos de Doutor pela UNEMAT.§ 2º. Diplomas em processos de cotutela não serão concedidos a estudantes brasileiros desenvolvendo Doutorado Pleno no exterior.

§ 3º. O início das atividades de cotutela fica condicionado à existência prévia de convênio específico, que defina as condições particulares para a cotutela e a expedição de diploma, devidamente aprovado pela UNEMAT e pela instituição estrangeira.

§ 4º. Os processos de cotutela para candidatos estrangeiros e brasileiros, incluindo o acordo de cooperação e o plano de trabalho do estudante, deverão ser aprovados pelo Conselho do Programa e enviados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, para conhecimento e acompanhamento.

§ 5º. O plano de trabalho, que constará no processo de solicitação de cotutela, explicitará as atividades do estudante a serem desenvolvidas no exterior ou no Brasil (no caso do estudante estrangeiro), que devem incluir um período mínimo de doze (12) meses de permanência no país de destino, devendo ser aprovado pelo conselho do Programa.

§ 6º. Os termos do acordo de cooperação entre a UNEMAT e a instituição estrangeira para concessão de diplomas de doutorado em cotutela deverão expor os principais aspectos da equivalência acadêmica entre os Programas de Pós-Graduação envolvidos.

§ 7º. O estudante estrangeiro em regime de cotutela deverá ser cadastrado como estudante regular nos sistemas da UNEMAT e, quando no Brasil, terá os mesmos direitos e deveres que os demais estudantes da instituição.

§ 8º. O acordo de cooperação do processo de cotutela deve constar no processo final de expedição do diploma concedido ao estudante estrangeiro, atendendo-se todos os requisitos quanto a cumprimentos de créditos para obtenção do título.

§ 9º. Disciplinas cursadas no exterior poderão ser aproveitadas para integralização dos créditos em disciplinas, desde que aprovadas pelo Conselho do Programa.

§ 10. A UNEMAT não assumirá custos financeiros provenientes do regime de cotutela, seja para alunos da instituição ou das IES estrangeiras.

§ 11. Passaporte e obtenção de Visto, bem como outras providências para entrada e permanência no país estrangeiro, a fim de desenvolver as atividades do Plano de trabalho, ficarão sob a responsabilidade do aluno interessado.

**Art. 12.** A análise dos pedidos de reconhecimento de títulos de mestrado ou doutorado será feita em Programa de Pós-Graduação da UNEMAT com curso credenciado de mesmo nível ou de nível superior na mesma área ou em área de conhecimento afim do curso.

**Art. 13.** Para a análise dos pedidos de reconhecimento os conselhos dos Programas de Pós-Graduação deverão constituir comissões permanentes ou provisórias de docentes (permanentes, colaboradores ou visitantes) do próprio Programa, cabendo a essas comissões estabelecer os critérios, com base na legislação vigente, e emitir o parecer conclusivo em relação à equivalência ou não do título apresentado pelo requerente ao título emitido pela UNEMAT.

§1º. O reconhecimento de títulos de pós-graduação dar-se-á com a análise documental, assim como a avaliação global das condições acadêmicas de funcionamento do curso de origem e das condições institucionais para sua oferta.

§2º. Deverão também ser considerados, para fins de reconhecimento, diplomas resultantes de cursos de Pós-graduação *stricto sensu* com características curriculares e de organização de ensino e da pesquisa afins aos cursos de pós-graduação *stricto sensu* ofertados pela UNEMAT, desde que seja verificada a compatibilidade da formação obtida no exterior com aquela fornecida, no mesmo nível, pela UNEMAT.

§3º. O processo de avaliação deverá considerar, além das características do curso estrangeiro que inclui a organização do ensino e da pesquisa na esfera do curso, o processo de orientação do aluno e a forma de avaliação final da dissertação ou tese.

§4º. Para subsidiar o parecer, as comissões poderão buscar e utilizar informações além daquelas constantes no processo de reconhecimento, deixando anexadas no processo o registro dessas informações e as fontes nas quais foram obtidas.

§5º. O parecer elaborado pela Comissão deverá concluir pelo deferimento ou indeferimento do pedido de reconhecimento, sendo esse documento devidamente assinado por todos os membros.

§6º. O parecer da comissão deverá ser analisado e votado pelo Conselho do Programa e devolvido à PRPPG/ SSTS, junto com o extrato de ata da reunião (documentos enviados de forma física para anexação ao processo).

**Art. 14.** A decisão final em relação ao deferimento do pedido de reconhecimento de títulos de mestrado ou doutorado emitidos por instituições estrangeiras caberá ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONEPE) da UNEMAT, que deverá proceder à homologação do reconhecimento dos títulos.

**Art. 15.** A análise dos pedidos de reconhecimento de título deverá ser concluída pelos Programas de Pós-Graduação no prazo máximo de 90 (noventa) dias nos processos com tramitação normal e de 60 (sessenta) dias naqueles com tramitação simplificada.

*Parágrafo único*. O prazo para homologação pelo CONEPE das decisões dos Conselhos dos Programas de Pós-graduação deverá ser de até 90 (noventa) dias nos pedidos normais e de até 45 (quarenta e cinco) dias nos casos com tramitação simplificada.

**Art. 16.** Recursos em relação ao indeferimento de pedido de reconhecimento de título de mestrado ou doutorado emitido por instituições estrangeiras poderão ser apresentados a PRPPG, a qual deverá se posicionar no prazo máximo de 90 (noventa) dias nos processos com fluxo normal e de 45 (quarenta e cinco) dias nos processos com tramitação simplificada.

**Art. 17.** Concluído o processo de reconhecimento, a PRPPG/ Supervisão de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (SSTS) deverá encaminhá-lo à Supervisão de Expedição e Registro de Diplomas – SERD/ UNEMAT, devendo o interessado ou seu representante legal apresentar à SERD o original do diploma emitido pela instituição estrangeira para fins de registro e apostilamento.

*Parágrafo único*. Concluídos os procedimentos administrativos de registro e apostilamento, serão devolvidas ao interessado as cópias em papel e digitais da dissertação ou tese anexadas aos autos, permanecendo na posse da UNEMAT os demais documentos constantes do processo. Caso as cópias não sejam retiradas no prazo de 90 (noventa) dias, elas deverão ser enviadas a PRAD para incineração.

**Art. 18.** Nos casos não previstos nesta Resolução, aplica-se o disposto na Resolução nº 3, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Educação e Portaria Normativa nº 22, de 13 de dezembro de 2016, do Ministério da Educação.

**Art. 19.** Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da Universidade do Estado de Mato Grosso.

**Art. 20.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 21.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE, em Cáceres/MT, ---- de --- de 2020.

**ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº ----------- – UNEMAT**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ requer o reconhecimento e respectivo registro pela Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT do título de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(mestre ou doutor) em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (título original/ área), obtido em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (data) na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (instituição), \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (cidade, estado e país), \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ para que tenha validade nacional.

## 

Estou ciente de que posso ser convocado pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação e/ou pelo Programa de Pós-Graduação a fornecer informações complementares. Anexas ainda as cópias de todos os documentos exigidos pela Resolução no \_\_\_\_\_/2019 - CONEPE.

Local e data

Assinatura do requerente